



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1155 | Quinta-feira, 10 de Julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francianne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Lúcia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei Complementar.....	01
Conselhos	02
Conselho Administrativo de Recursos Tributários	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.....	04
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - Presidência.....	04
Secretarias	08
Secretaria Municipal de Economia	08
Gabinete	08
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	13
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	13
Secretaria Municipal de Saúde	15
Portaria	15
Secretaria Municipal de Educação.....	16
Portaria	16
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão 19	
Portaria	19
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	20
Portaria	20
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.....	20
Portaria	20
Câmara Municipal de Cuiabá	20
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	20
Atos	20
Secretaria de Gestão de Pessoal	20
Instruções Normativas.....	20

Atos do Prefeito

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 566, DE 09 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o item b.6 ao inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º (...)

II - (...)

b.6) Procuradoria de Assuntos da Saúde.

(...)." (AC)

Art. 2º O inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 5º (...)

II - O Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial e Procurador-Chefe de Assuntos da Saúde;

(...)." (AC)

Art. 3º O inciso XI do artigo 19, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003400390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 19. (...)

XI - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a sua competência, inclusive as demandas trabalhistas em que se discute a responsabilidade subsidiária do município decorrente de contratação de empresas terceirizadas pelo Poder Público.

(...)." (NR) .

Art. 4º Fica criada a Subseção VI constituída pelos artigos 24-D, 24- E e 24-F, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"(...)

Subseção VI

Da Procuradoria de Assuntos da Saúde

Art. 24-D. Compete à Procuradoria de Assuntos da Saúde:

I – emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

II – emitir parecer em processos administrativos de licitações e contratos afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

III – emitir parecer em processos relativos a contratos e convênios afetas á competência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus aditivos e alterações;

IV - responder às consultas que lhe forem formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;

VI - opinar sobre a organização do serviço público da Secretaria Municipal da Saúde, quando consultada;

VII - revisar as minutas de Projetos de Lei e respectivas Mensagens, Decretos, Portarias, Regulamentos e outros Atos Normativos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, quando solicitado;

VIII - emitir parecer quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei de interesse da Secretaria Municipal da Saúde que lhe forem encaminhados;

IX - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a Secretaria Municipal da Saúde ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente;

X - exercer outras atribuições, respeitada a conexão com as matérias afetas à Secretaria Municipal da Saúde, que Le forem cometidas pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde, em relação ao disposto no inciso VII deste artigo, deverá encaminhar a minuta do anteprojeto de lei e a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta.

Art. 24-E. A Procuradoria de Assuntos da Saúde terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

Art. 24-F. São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde:

I - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Assuntos da Saúde;

II - baixar normas sobre serviços internos, desde que não sejam incompatíveis com as determinações do Procurador-Geral;

III - organizar e encaminhar ao Procurador-Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos

servidores lotados na Procuradoria de Assuntos da Saúde;

IV - assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos jurídicos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;

V - apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Assuntos da Saúde;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo

Procurador-Geral do Município.

(...)." (AC)

Art. 5º O artigo 32 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 32. O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exame oral e público dos candidatos, realizado perante comissão composta por Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral, e por um representante da Seção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados

do Brasil.

(...)." (NR)

Art. 6º O artigo 42 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 42. A Carreira de Procurador do Município de Cuiabá é composta de 37 (trinta e sete) cargos, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar, sendo estruturada em 05 (cinco, Classes (Progressão Vertical), conforme tabela especificada no Anexo III desta Lei Complementar.

(...)." (NR)

Art. 7º O Anexo II da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO II

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

DENOMINAÇÃO	VAGAS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO	37

(...)." (NR)

Art. 8º Fica acrescentado 1 (um) cargo de Procurador-Chefe ao Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

NOMENCLATURA DOS CARGOS QUE PERCEBEM FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)	SIMBOLOGIA	QTD
Procurador-Geral/Contador- Geral	FG - 1	2
Procurador-Geral Adjunto	FG - 2	1
Corregedor-Geral	FG - 3	1
Procurador-Chefe	FG - 4	6
Contador-Chefe	FG - 5	5
TOTAL DE CARGOS		15

(...)." (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos e implementação do disposto no art. 3º desta lei dar-se-ão após decorridos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 567, DE 09 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, PARA CRIAR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Cuiabá, 36 (trinta e seis) cargos em comissão denominados Assessor Especial, com simbologia GDA-6, conforme a estrutura prevista na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente criados, no âmbito da Administração Direta do Município de Cuiabá, 14 (quatorze) cargos em comissão denominados Assessor Técnico, com simbologia GDA-7, observada a mesma estrutura referida no artigo anterior.

Art. 3º Os cargos instituídos por esta Lei Complementar possuem as atribuições definidas, respectivamente, nos arts. 27 e 28 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a republicar os quadros de cargos constantes dos Anexos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com vistas à sua adequação às disposições desta Lei Complementar, bem como a proceder à sua republicação sempre que houver remanejamento, transformação ou alteração de nomenclatura de cargos comissionados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 09 de julho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Administrativo de Recursos Tributários

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.119.997/2019, de 07/11/2022 e Apenso

com o identificador 3100320035003400390032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente com certificado nº 2.000.240.011 que faz parte da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.